



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.883/2026

10 de fevereiro de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Valença/RJ, do direito à prioridade na matrícula e transferência de matrícula de filhos ou dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, previsto na Lei Federal nº 13.882/2019, que alterou a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Valença, a aplicação do disposto na Lei Federal nº 13.882/2019, que assegura prioridade na matrícula e na transferência de matrícula de filhos ou dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º será garantida, mediante disponibilidade de vagas, em instituição de ensino mais próxima do novo domicílio da mulher.

Art. 3º Para a efetivação do direito previsto nesta Lei, será necessária a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – Cópia do boletim de ocorrência;
- II – Cópia de decisão judicial que defira medidas protetivas de urgência;
- III – Declaração emitida por órgão de atendimento especializado ou entidade de apoio à mulher em situação de violência.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social deverão articular-se entre si e com os órgãos de proteção à mulher, garantindo a efetividade desta Lei.

Parágrafo único. As informações relativas às vítimas e seus dependentes deverão ser tratadas com sigilo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades da sociedade civil, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2058 – 06/03/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

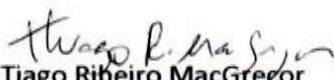
Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se também às mulheres que estejam sob medida protetiva de urgência, ou em situação de acolhimento institucional, temporário ou permanente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 10 de fevereiro de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

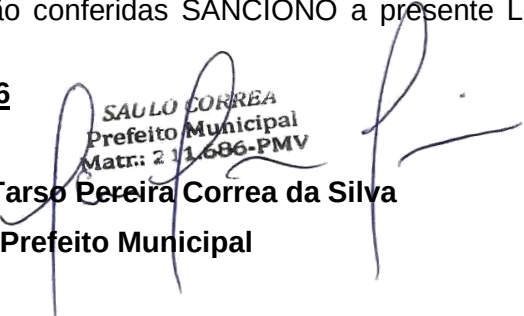

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **03/03/2026**


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2.11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal